



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em... 22/08/2021
Presidente

INDICAÇÃO Nº 111/2021

Indico a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com fundamentação no artigo 169, da Resolução nº 86/90 - Regimento Interno desta Casa Legislativa - que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado do Acre o Sr. Gladson Cameli o Anteprojeto que “Altera a Lei Complementar nº39, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público, com o objetivo de conceder vacância ao servidor público estadual em cumprimento do estágio probatório que tiver sido convocado a curso de formação e/ou nomeados para cargo inacumulável.”

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 17 de agosto de 2021.

Neném Almeida
PODEMOS



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anteprojeto de Lei Complementar nº _____ de _____ de _____ de 2021.

Altera a Lei Complementar nº39, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público, com o objetivo de conceder vacância ao servidor público estadual em cumprimento do estágio probatório que tiver sido convocado a curso de formação e/ou nomeados para cargo inacumulável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº39, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38...

.....

Parágrafo único. Poderá solicitar vacância o servidor público estadual em cumprimento do estágio probatório que tiver sido convocado a curso de formação e/ou nomeados para cargo inacumulável as esferas de poderes federal, estadual ou municipal.”

Art. 2º Essa lei entra em vigor no dia de sua promulgação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.
Rio Branco Acre, 17 de agosto de 2021.

Neném Almeida
PODEMOS



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

São públicas e notórias as condições isonômicas descritas a Constituição Federal de 1988 que concede aos cidadãos condições de acesso a cargos públicos, destacando em especial o artigo 5º (princípio da igualdade) e artigo 37, II.

Desta feita, os aprovados cumprem período de estágio probatório, período este anterior a nomeação que os qualifica como servidores públicos estáveis.

Ocorre que, os servidores públicos aprovados em outros concursos públicos no período que cumprem o estágio probatório ficam impedidos de assumir outros cargos por não serem acumuláveis. Não havendo a certeza de retorno ao anterior cargo por arrependimento ou não aprovação.

De tal modo, o presente projeto de lei complementar busca redimir essa lacuna discriminatória da Lei Complementar nº39, de 29 de dezembro de 1993 que somente concede o instituto da vacância aos servidores públicos estáveis.

Assim sendo, se faz pertinente e necessária a presente a alteração da Lei Complementar nº39 para conceder isonomia entre os servidores em estágio probatório e os servidores públicos estáveis.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 17 de agosto de 2021.

Neném Almeida

PODEMOS